



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº. 340, de 11 de janeiro de 2024

Revoga o Enunciado Administrativo CPGE nº 17 e altera os Enunciados Administrativos nº 15 e nº 16, publicados pela Resolução nº 250, de 12 de março de 2012.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 10 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Revogar Enunciado Administrativo CPGE nº 17 e alterar os Enunciados Administrativos CPGE nº 15 e nº 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Enunciado CPGE nº 15 - Pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual.

- l) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:
- a) justificativa do interesse público na realização da despesa;
 - b) atestada expressivamente a boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) certificado que os bens/serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;
 - d) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
 - e) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;
 - f) verificada a inoccorrência de prescrição do crédito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

g) instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Referência: Lei Complementar Estadual nº 46/1994, Título X, artigo 247 e seguintes).

II) Não se aplica o disposto neste enunciado nos demais casos de reparação de danos e de ressarcimento de despesas com serviços de saúde.

III) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste enunciado, estão dispensados de prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os procedimentos administrativos versando sobre a matéria, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Enunciado CPGE Nº 16: Formalização a posteriori de contratação emergencial

I) Nos casos em que a situação emergencial impedir a conclusão da formalização da contratação direta em tempo hábil, a contratação emergencial pode ser realizada sem a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, devendo o encaminhamento para análise jurídica ocorrer imediatamente após a formalização do contrato, em procedimento onde devem ser demonstrados, em parecer técnico, se for o caso, os requisitos constantes no art. 75, VIII c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- a) caracterização concreta e objetiva da situação emergencial ou de calamidade pública;
- b) que a contratação é o meio adequado para enfrentar diretamente os danos decorrentes, devendo seu objeto ser limitado a essa finalidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- c) que o decurso do tempo para realização do procedimento licitatório acarretará prejuízo ou comprometerá a continuidade dos serviços públicos ou segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens;
 - d) que os bens adquiridos são os estritamente necessários para atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que as parcelas de obras e serviços serão concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de ocorrência da emergência ou da calamidade;
 - e) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, observado o disposto no artigo 89 do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023;
 - f) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
 - g) comprovação, se for o caso, de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - h) justificativa da escolha do contratado;
 - i) justificativa de preço, comprovando a sua compatibilidade com o de mercado;
 - j) autorização da autoridade competente;
 - k) comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, do empenho e da liquidação da despesa, se for o caso, conforme previsto na Lei 4.320/1964;
 - l) publicação do contrato ou ato que autoriza a contratação emergencial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- II) São vedadas a prorrogação do contrato emergencial e a recontração de empresa já contratada para atender à situação emergencial.
- III) Os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a formalização da contratação, sob pena de abertura de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

procedimento de apuração de responsabilidade do agente público que não encaminhou os autos, sem justificativas, no prazo fixado.

III) Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão, deverá ser instaurada, de ofício, sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Referência: Lei Complementar Estadual nº 46/1994, Título X, artigo 247 e seguintes).

IV) O presente enunciado se aplica às contratações emergenciais para cumprimento de mandado judicial. Nessa hipótese exclusiva, desde que atendidas rigorosamente as suas disposições, estão dispensados de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os procedimentos administrativos versando sobre a matéria, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

V) Fica revogado o Enunciado CPGE nº 17.

Vitória, 11 de janeiro de 2024.

RAFAEL INDUZZI DREWS

Procurador-geral do Estado do Espírito Santo em exercício